

## Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

---

Protocolo nº: 16.578.873-7  
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR.  
Assunto: Proposta de Resolução de Parcelamento de Taxa de Regulação e Multas.  
Data: 18/05/2021

---

### VOTO

**EMENTA:** Taxa de Regulação. Multas decorrentes de autos de infração. Débitos. Pagamento parcelado. Procedimentos, critérios e condições. Proposta de Resolução. Necessidade de Consulta Pública e da construção de sistema informatizado.

## 1. RELATÓRIO

**1.1** O Conselho Diretor da AGEPAR na Reunião Extraordinária de n.º 11/2020, ocorrida em 07/05/2020, deliberou: “**que a Gerência Econômica e Financeira apresente proposta de texto contendo as condições de parcelamento a ser estendido à todas as empresas que se encontrarem inadimplentes, para posterior elaboração de Resolução pelo Gabinete**” (cf. mov. 02).

**1.2** Em 11/02/2021 a Coordenadoria Jurídica (CJ) então, em auxílio à Coordenadoria Orçamentária e Financeira (COF), apresentou proposta de minuta de Resolução que “**dispõe sobre procedimentos, critérios e condições de parcelamento dos débitos oriundos da Taxa de Regulação e de multas decorrentes de autos de infração da competência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Paraná – AGEPAR**” (cf. mov. 05 e anexo).

**1.3** Na sequência, a COF analisou a minuta e apresentou diversas sugestões, bem como destacou ao final que (cf. mov. 06):

X – **Para o controle** do recebimento das parcelas, cálculo das parcelas, forma de recebimento dos valores via boleto, e demais procedimentos de controle do recebimento da taxa de regulação de

## Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

---

Protocolo nº: 16.578.873-7  
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR.  
Assunto: Proposta de Resolução de Parcelamento de Taxa de Regulação e Multas.  
Data: 18/05/2021

---

forma parcelada **será imprescindível a construção de sistema informatizado que possibilite a implantação deste processo de parcelamento, sob risco de inviabilidade de operação** do estabelecido na Resolução. (*grifou-se*)

**1.4** Em 30/04/2121 a CJ, por meio da Informação Técnica de n.º 053/2021: a) analisou as sugestões da COF; b) consolidou a proposta de Resolução juntamente com seus anexos I e II (cf. mov. 09); c) informou que **“assim, o parcelamento prévio à constituição em dívida ativa, nas condições previstas na proposta de resolução, não encontra óbice de ordem legal”** e que **“os demais aspectos referentes à minuta tratam de aspectos procedimentais, os quais devem ser objeto de análise pelo Conselho Diretor, não comportando análise jurídica”**; d) concluiu que **“a minuta objeto de análise não encontra óbice de ordem formal ou legal para edição, podendo ser submetida a análise da Coordenadoria de Normatização Regulatória (...)”**; e, por último, e) recomendou o encaminhamento do protocolo à Assessoria de Tecnologia de Informação e Inovação (ATI) antes da submissão ao Conselho Diretor (cf. mov. 10).

**1.5** Já a Coordenadoria de Normatização Regulatória (CNR) em Informação Técnica de n.º 004/2021 de 05/05/2021: a) destacou que a disciplina de aspectos envolvendo as receitas da AGEPAR detém plena pertinência regulatória; b) observou, a título de *benchmarking* regulatório, que em algumas agências a temática foi tratada inteiramente pela via legal e, em outras, ocorreu um tratamento híbrido, sendo uma parte da disciplina conferida ao poder regulamentar das referidas entidades; c) entendeu, quanto à forma que deve adotar o ato, que se trata de proposta de resolução do Conselho Diretor, isto porque o Regulamento prevê que a formalização das decisões do Conselho deve se operar por meio de Resolução; d) observou, da análise formal da proposta de minuta, que sua estrutura se encontra adequada; e, por fim, e) destacou a previsão quanto à necessidade de submissão da minuta e proposta de alteração de ato normativo de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços à consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, na forma do artigo 45, *caput*, da Lei Complementar Estadual de n.º 222/2020 (cf. mov. 11).

**1.6** O processo foi então distribuído por meio de sorteio eletrônico a este Conselheiro para decisão (cf. mov. 13).

Esse é o Relatório.

## Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

---

Protocolo nº: 16.578.873-7  
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR.  
Assunto: Proposta de Resolução de Parcelamento de Taxa de Regulação e Multas.  
Data: 18/05/2021

---

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

**2.1** Como se pode verificar do relatório, a proposta de Resolução foi elaborada pela CJ e foi objeto de análise pelos setores competentes (CJ, COF e CNR), não tendo sido encontrado na estrutura da minuta qualquer óbice de ordem formal ou legal.

2.1.1 Porém, foram identificadas duas questões que devem ser anteceder a apreciação da presente proposta de Resolução por este Conselho, quais sejam: a) a necessidade de abertura de Consulta Pública para participação social na confecção da minuta; e b) a necessidade de construção de um sistema informatizado que possibilite a implantação do processo de parcelamento.

**2.2** Com relação à Consulta Pública, é importante destacar que a Lei Complementar Estadual de n.º 222/2020 exige a sua realização em casos como o presente, conforme dispõe o seu artigo 45, parágrafo 2º, *verbis*:

**Art. 45. Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.**

§ 2º Ressalvada a exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional, **o período de consulta pública** terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial do Estado e no sítio da agência na internet, e **terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.** (*grifou-se*)

2.2.1 Ou seja, da simples leitura desse dispositivo, não resta dúvida quanto à necessidade de realização de Consulta Pública antes da deliberação deste Conselho Diretor sobre a minuta final da Resolução.

2.2.2 Há de se considerar ainda que a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da Consulta Pública deve ser reduzida para 20 (vinte) dias, levando em conta a quantidade de processos pedindo o parcelamento de débitos de taxa de regulação e/ou de multa que aguardam deliberação deste Conselho Diretor, os quais estão

## Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

---

Protocolo nº: 16.578.873-7  
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR.  
Assunto: Proposta de Resolução de Parcelamento de Taxa de Regulação e Multas.  
Data: 18/05/2021

---

relacionados no rodapé deste voto<sup>1</sup>, e, também, os efeitos negativos que a pandemia de COVID-19 têm imposto à atividade econômica exercida pelas prestadoras dos serviços públicos regulados, o que, sem dúvida, configura hipótese excepcional de urgência e relevância.

**2.3** Referente à necessária construção de sistema informatizado que possibilite a implantação do processo de parcelamento, sugere-se a este Conselho Diretor que o presente protocolo seja imediatamente enviado à ATI para que, ainda que simultaneamente à realização da Consulta Pública, providencie e apresente nos autos, no prazo de 20 dias corridos, o cronograma para criação da ferramenta.

### 3. DISPOSITIVO

**3.1 ISTO POSTO**, vota-se no sentido de:

a) determinar a abertura de Consulta Pública sobre a minuta de Resolução com duração reduzida de 20 (vinte) dias, redução esta que se justifica em razão do grande número de pedidos de parcelamento de débitos que aguardam deliberação, bem como do atual cenário pandêmico e sua consequente crise econômica; e,

b) determinar o envio imediato deste protocolo à ATI para que, ainda que simultaneamente à realização da Consulta Pública, providencie e apresente nos autos, no prazo de 20 dias corridos, o cronograma para construção de sistema informatizado de cálculo e controle de pagamento das parcelas, de como se dará o recebimento dos valores via boleto, entre outros procedimentos necessários à implantação da sistemática de parcelamento.

É como se vota.

**Providências administrativas:** a) a juntada da ata assinada desta Reunião Ordinária; b) a abertura de Consulta Pública pelo prazo de 20 dias; c) que a Assessoria de Comunicação Social (ACS) redija o aviso de abertura da Consulta Pública e providencie sua publicação; d) que a ATI disponibilize o aviso de abertura no *site* da AGEPAR junto com todos os documentos necessários; e) o imediato envio

---

<sup>1</sup> 16.368.143-9; 16.636.835-9; 16.907.073-3; 16.520.860-9; 17.174.337-0; 16.308.452-0; 16.308.494-5; 16.308.526-7; 17.050.206-0; 17.275.534-8.

## Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

---

Protocolo nº: 16.578.873-7  
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR.  
Assunto: Proposta de Resolução de Parcelamento de Taxa de Regulação e Multas.  
Data: 18/05/2021

---

deste protocolo à ATI para que apresente nos autos o cronograma para criação do sistema no prazo de 20 dias; f) que, depois da realização da Consulta Pública, sejam consolidadas e analisadas as contribuições apresentadas pela sociedade; e, por último, g) após novo sorteio de relatoria, retornem os autos a este Conselho Diretor para deliberação.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

**Antenor Demeterco Neto**  
Conselheiro Relator